



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ Nº 13.654.405/0001-95**

Barreiras/BA, 18 de dezembro de 2020.

**OFÍCIO Nº 023/2020**

**Da:** Comissão Julgadora

**Para:** A Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Julgamento das Propostas Financeiras da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02935/2020 – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Revitalização Urbanística da região do Centro Histórico de Barreiras/BA.**

De acordo com a ata de abertura da proposta financeira do processo licitatório supracitado, a Tabela 01 abaixo, apresenta as empresas que foram habilitadas relacionadas em ordem crescente, em função dos preços ofertados.

**Tabela 01:** Classificação das empresas

<b>EMPRESAS</b>	<b>PREÇOS OFERTADOS</b>
1.PJ Construções e Terraplanagem Ltda	R\$ 3.066.207,35
2.BMF Engenharia Ltda	R\$ 3.311.532,86

Todas as propostas apresentadas não ultrapassaram o valor global orçado pela Prefeitura Municipal que foi de R\$ 3.809.701,17 (Três milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e um reais e dezessete centavos).

Baseado no item 12.3.7.1 da peça editalícia, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a R\$ 2.232.209,07, conforme Tabela 02. Todas as propostas apresentadas foram acima deste parâmetro.

**Tabela 02:** Valores de referência do item 12.3.7.1 do edital

12.3.7.1 a) Média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento)	R\$ 3.188.870,11
12.3.7.1 b) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Barreiras.	R\$ 3.809.701,17
70% do menor valor entre a) e b)	R\$ 2.232.209,07

A licitante BMF Engenharia Ltda registrou na ata da abertura de envelope da proposta de preço que a Empresa PJ Construções e Terraplanagem Ltda não atendeu ao item 4.3.2.1 do edital, onde é exigido conformidade entre o termo de proposta e a planilha de orçamentação da obra-anexo 1. Completou afirmando que foi constatado que a Proposta Financeira da Empresa PJ apresenta valor divergente da Planilha Orçamentária.

O item 4.3.2.1 do edital descreve que: “O Termo de Proposta – parte integrante deste edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme as Planilhas de Orçamentação de Obras – Anexo I.” A divergência apontada pela licitante BMF Engenharia é em função da diferença de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) a menor, no Termo de Proposta (R\$ 3.066.207,35) da Empresa PJ, da Planilha Orçamentária (R\$ 3.066.270,35).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**CNPJ Nº 13.654.405/0001-95**

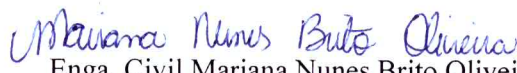
É previsto no item 12.3.4 que “Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados”, complementado pelo item 12.3.5 onde “Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação” e por fim, no item 12.3.6 “A Comissão de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.”

As diferenças existentes entre os documentos apresentados pela licitante Empresa PJ evidenciam um mero erro formal, material, de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, não constituindo motivo suficiente para a desclassificação da proposta, visto que a planilha orçamentária poderá ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. A correção do erro não desonra a essência da proposta e não vislumbra prejuízos ao atendimento do interesse público, nem tampouco prejudica o êxito do processo licitatório. Em contrapartida, a desclassificação da referida concorrente seria um formalismo exacerbado além de caracterizar prática de ato antieconômico. O que deve prevalecer são os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público e não um formalismo irracional.

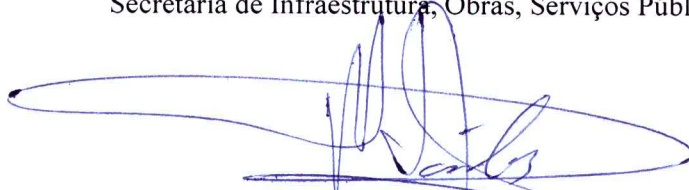
Sendo assim, a Administração acata o valor global que consta na Proposta de Preço da Empresa PJ Construções e Terraplanagem, mas a proponente tem que suportar o ônus do seu erro, assumindo as consequências dos seus atos. Tal procedimento não fere a isonomia entre os licitantes.

Isto posto, após a verificação dos questionamentos apresentados durante a abertura dos envelopes das propostas de preço, bem como a análise dos documentos entregues pelas licitantes concorrentes, conclui-se que não há motivo para alteração na sequência classificatória, confirmando ser a menor proposta a apresentada pela Empresa **PJ Construções e Terraplanagem Ltda.** O desconto de 19,52% evidencia a economicidade da proposta de preço apresentada para o Município de Barreiras/BA.

Cordialmente,

  
Enga. Civil Mariana Nunes Brito Oliveira  
Assessora Especial I

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte



Eng. Civil João Araújo de Sá Teles  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

  
Eng. Civil Vitor Barreto Galvão  
Assessoria do Gabinete do Prefeito